

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 958957

Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitaiá
Exercício: 2015
Responsável: Juvelci dos Santos Meneses, Prefeito Municipal
Procurador(es): Leonardo Mendes Barbosa, OAB/MG 130046
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

EMENTA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL. INTIMAÇÃO DO PREFEITO PARA ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS NO EXAME TÉCNICO. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. EXECUÇÃO EM AUTOS APARTADOS. RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA SOB PENA DE MULTA DIÁRIA.

Em face do descumprimento pelo responsável da determinação proferida pela Relatoria, conforme certificado pela Secretaria da Primeira Câmara, aplica-se multa ao Prefeito Municipal, com fulcro no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008 c/c inciso III do art. 318 da Resolução n. 12/2008, a ser processada em autos apartados, devendo ser renovada diligência, sob pena de multa diária pelo descumprimento.

Segunda Câmara

18ª Sessão Ordinária – 23/06/2016

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Jequitaiá, visando ao provimento de cargos efetivos do seu Quadro de Pessoal, remetido a esta Corte de Contas, por meio do Sistema FISCAP – Módulo Edital, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 08/2009.

As inscrições para o certame foram previstas para o período de 24/08/2015 a 18/09/2015 e as provas para o dia 18/10/2015.

Autuados e distribuídos à minha Relatoria, em 11/09/2015, fl. 10, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica competente, que procedeu ao seu exame, às fls. 13/15, em que concluiu por irregularidades no Edital e pela necessidade de complementação da instrução processual.

Em seguida, com fulcro no § 3º do art. 140 da Resolução nº 12/2008, e no uso da competência por mim delegada no art. 1º da Portaria nº 04/2015, a Coordenadora da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Concursos Públicos encaminhou os autos à Secretaria da Segunda Câmara, para que procedesse à intimação do Prefeito do Município de Jequitaiá, para que encaminhasse a esta Corte os documentos e esclarecimentos indicados à fl. 16.

Em atendimento à diligência, mediante Ofício nº 048/2015, fl. 21, o Sr. Juvelci dos Santos Menezes, Prefeito Municipal, encaminhou a documentação acostada às fls. 22/48, a qual foi submetida à Unidade Técnica, que procedeu ao seu exame, às fls. 55/59, em que concluiu, novamente, por irregularidades no Edital e necessidade de complementação da instrução processual, nos seguintes termos:

“III CONCLUSÃO

Ante o exposto conclui-se que o edital apresenta as seguintes irregularidades:

- não foi juntado aos autos a comprovação de publicação das retificações do edital bem como do edital retificado e consolidado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, no diário oficial e em jornal de grande circulação conforme determina a Súmula 116 deste Tribunal;
- não foi apresentado o fundamento legal que permite a 2 (dois) professores da carreira de Professor II completarem a carga horaria semanal de 33 horas/aula conforme justificado pelo Prefeito Municipal à fl. 21;
- requisito de ensino médio exigido para o cargo de Agente Comunitário de Saúde quando, conforme o art.6º inciso III da Lei nº 11350/2006 vem a ser “haver concluído o ensino fundamental”;
- não foi encaminhada a Lei nº 224/2014, mencionada no item Lei(s) de criação do cargo no Anexo I, fls. 42/45, edital retificado, e não cadastrada no Sistema FISCAP Módulo Edital, ou disponibilizada nos portais da Prefeitura e Câmara Municipal de Jequitaiá, conforme pesquisa realizada em 13/11/2015 às 11:01h;
- não foi especificado no edital retificado, nada além do requerimento de devolução da taxa de inscrição no site da empresa organizadora www.cotec.unimontes.br, as condições de devolução da taxa de inscrição acrescida de correção monetária para os candidatos ao cargo de Técnico em Farmácia, excluído do edital.

Assim sendo, este Órgão Técnico entende, smj, que o gestor seja intimado para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao saneamento, ou apresente justificativas quanto às irregularidades apontadas na jornada de trabalho do cargo de Professor II- Educação Física e no requisito básico de ensino para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

E, considerando a fase em que o certame se encontra, isto é, da divulgação da listagem dos candidatos habilitados para a prova de títulos, abstenha-se de efetuar as nomeações até o saneamento completo das irregularidades apontadas.”

Na sequência, fl. 60, determinei a intimação do responsável, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhasse a este Tribunal a legislação, documentos e esclarecimentos requeridos no exame técnico de fls. 55/59 e procedesse às retificações necessárias no Edital, encaminhando a comprovação da publicidade do ato retificador nos meios de comunicação estabelecidos pela Súmula nº 116.

O Sr. Juvelci dos Santos Menezes, embora regularmente intimado da decisão deste Relator (Aviso de recebimento dos Correios, fl. 64), não se manifestou, conforme Termo de Certificação e Encaminhamento de fl. 65.

Em sede de manifestação preliminar, fls. 67/68-v, o douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela citação e intimação do responsável, para os fins propostos à fl. 68/68-v.

Em cumprimento ao despacho de fl. 69, foi procedida a citação do responsável, conforme documentos de fls. 70/71, o qual não se manifestou, consoante Termo de Certificação e Encaminhamento, de fl. 72.

Posteriormente, foi juntado aos autos, fls. 75/78, documentos encaminhados por Leonardo Mendes Barbosa, Advogado – OAB/MG 130.046, que se referem à Portaria nº 12/2016, que nomeia candidatos aprovados no Concurso Público objeto de exame nos presentes autos, e o seu Termo de Posse, datado de 18/03/2016, no cargo de Procurador Jurídico, para o qual foi aprovado e classificado em 1º lugar.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Restou comprovado, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, à fl. 64, e certificado pela Secretaria da Segunda Câmara, à fl. 65, o descumprimento pelo responsável da determinação por mim proferida, em 19/11/2016, fl. 60, para encaminhamento dos documentos e esclarecimentos requeridos no exame técnico, de fls. 55/59, e para que procedesse às retificações necessárias no Edital e encaminhasse a comprovação da publicidade do ato retificador nos meios de comunicação estabelecidos pela Súmula nº 116.

III – CONCLUSÃO

Com fulcro no inc. III do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008 c/c inc. III do art. 318 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal), voto pela aplicação de multa, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ao Sr. Juvelci dos Santos Menezes, Prefeito Municipal de Jequitaiá.

Determino a formação de autos apartados, nos termos do art. 161 do Regimento Interno, para a execução da multa ora cominada.

Determino, ainda, a renovação da diligência ao Prefeito Municipal, por via postal, com AR e publicação no DOC, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento, conforme estabelece o art. 321 do Regimento Interno, observado o limite previsto no inc. III do art. 318 do Regimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em aplicar de multa, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ao Sr. Juvelci dos Santos Menezes, Prefeito Municipal de Jequitaiá, com fulcro no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008 c/c inciso III do art. 318 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno deste Tribunal). Determinam a formação de autos apartados, nos termos do art. 161 do Regimento Interno, para a execução da multa ora cominada. Determinam, ainda, a renovação da diligência ao Prefeito Municipal, por via postal, com AR

e publicação no DOC, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento, conforme estabelece o art. 321 do Regimento Interno, observado o limite previsto no inciso III do art. 318 do Regimento.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 23 de junho de 2016.

WANDERLEY ÁVILA

Presidente e Relator

(assinado eletronicamente)

ATS/FG

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão